

À vista da ausência de manifestação da autora em sentido contrário, bem assim da importância fundamental da citação válida para o regular processamento da ação, nos termos do art. 239 do CPC; de modo, ainda, a evitar-se eventual arguição futura de nulidade do processo, destacando que se trata, nesta sede, de ação que tem por objeto a desconstituição de decisão já transitada em julgado, determino que se realize nova citação da ré, por oficial de justiça, no endereço apontado em sua manifestação, qual seja, Avenida Pará, n. 808, Bairro Santa Maria, CEP 38050-100, Uberaba/MG, reabrindo-se o prazo para apresentação de contestação.

Quanto à alegação de ausência de trânsito em julgado, reporto-me, por ora, aos termos da decisão de ID 2f1aeeb, que admitiu o processamento da presente ação, ressaltando que a matéria será oportunamente reapreciada pelo colegiado quando do julgamento definitivo da lide, ocasião em que se decidirá também sobre o deferimento da justiça gratuita.

Finalmente, observo que ainda não havia sido apreciado o requerimento, formulado pela autora na inicial, de notificação da terceira interessada para, querendo, intervir na presente ação, na qualidade de terceira interessada. Diante disso, determino agora a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, querendo, manifestar-se sobre a lide no prazo de 15 dias.

A autora apresenta manifestação de chamamento do feito à ordem, alegando que *“tal determinação não foi publicada, assim que a Autora não teve ciência do referido prazo, por isso não cumpriu com o determinado”*, e requerendo *“a reconsideração do referido despacho (id. e95874d), devendo, por conseguinte ser aberto novo prazo para a Autora manifestar-se acerca das questões de ordem pública suscitadas pela Ré (ID 81cdd54), tanto como requer sejam desconsideradas todas as decisões posteriores ao despacho de ID 0c68242.”*

No contexto, importante considerar que tramita, sob minha relatoria, outra ação rescisória da mesma autora em face da mesma ré, AR 0011864-65.2019.5.03.0000, a qual, embora não se confunda, no seu objeto, com esta que ora analiso, contém manifestação da ré acerca da mesma questão de ordem, inclusive com as mesmas provas, sobre a nulidade da citação. Nessa ação, a autora apresentou suas considerações, por meio do documento de ID cea2ce3, alegando que a nulidade não se encontrava cabalmente comprovada, ausentes a cópia do contrato de locação e a juntada de comprovante de endereço.

Por outro lado, reconhecendo haver indícios de que a ré efetivamente mudou-se do endereço apontado na inicial (recibos de aluguel e declaração de próprio punho, firmada pela alegada locadora do imóvel em que indica a autora residir atualmente), e dada a centralidade da citação válida para o exercício regular das

garantias fundamentais atinentes ao devido processo legal, determinei a realização de nova citação, por oficial de justiça, no endereço apontado como domicílio atual pela ré, reabrindo, de conseguinte, o prazo para apresentação de contestação.

Observe-se que tanto o endereço impugnado pela ré como o indicado como correto são os mesmos constantes na presente ação.

Saliento, ademais, que quanto à segunda questão de ordem apresentada, a decisão não teria o condão de produzir qualquer prejuízo à autora, ainda que hipotético, já que postergou a análise da matéria para quando do julgamento definitivo da lide, como se pode verificar no trecho transcrito acima.

Diante do exposto, embora reconheça que a autora, de fato, não foi regularmente intimada do prazo de 05 dias para manifestar-se sobre as questões de ordem, entendo, por economia processual, ser desnecessário, por ora, declarar a nulidade dos atos posteriores, como requerido. No entanto, em respeito ao contraditório e ao disposto no art. 10 do CPC, reabro à autora o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre as questões de ordem, após cujo transcurso decidirei sobre a manutenção definitiva ou a anulação de tais atos. P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de abril de 2020.

Marcus Moura Ferreira

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 13 de abril de 2020.

LUCAS BUSTAMANTE VAN WIJK

**Secretaria da Primeira Turma**

**Aviso**

**COMUNICADO DA PRIMEIRA TURMA - SESSÃO  
VIRTUAL E TELEPRESENCIAL**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

COMUNICADO DA PRIMEIRA TURMA

Srs. Advogados,

Para adequação da Sessão de Julgamento da Primeira Turma à RESOLUÇÃO do TRT3 - GP N. 139, DE 7 DE ABRIL DE 2020, comunicamos que a pauta designada para o dia 16.04.2020, disponibilizada em 02.04.2020 e publicada em 03.04.2020, conforme o disposto no art 2º da Resolução acima citada, terá a Sessão Virtual iniciada no dia 16.04.2020 às 00h00 e encerrada no dia 20.04.2020, às 23h59. A Sessão telepresencial será realizada no dia 23.04.2020, com início às 14h00, pelo sistema de teleconferência, cabendo ao advogado observar o anexo à Resolução no que diz respeito à sua participação. Fica dispensada a exigência do art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal, quanto ao uso de togas e becas, mantida a necessidade de traje social para a participação das sessões telepresenciais.

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0010650-77.2019.5.03.0149

Relator	Maria Cecília Alves Pinto
RECORRENTE	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS
ADVOGADO	CESAR HENRIQUE CALDAS DA SILVA(OAB: 133252/MG)
RECORRIDO	LEANDRO DE ASSIS BELELI
ADVOGADO	PERLA CHRISTIANE DE ARAUJO FERREIRA(OAB: 144183/MG)
ADVOGADO	RIVELINO FERREIRA(OAB: 74870/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LEANDRO DE ASSIS BELELI

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Gab. Des. Maria Cecília Alves Pinto

Recurso Ordinário Trabalhista0010650-77.2019.5.03.0149

RECORRENTE: MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS

RECORRIDO: LEANDRO DE ASSIS BELELI

#### INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Despacho da Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Relatora do processo em epígrafe, para ciência das partes:

"Vistos os autos.

Tendo em vista a decisão proferida no TST-IRR-0010169-57.2013.5.03.0024 (Tema 9), na qual se determinou a suspensão

dos processos que abordam a questão jurídica "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis inidem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1do TST)", bem como decisão deste E. TRT da 3ª Região no Ofício NUGEP 07/2020 que ressaltou a necessidade de suspensão dos recursos ordinários, já que a decisão do C. TST no citado IRR continua "aguardando julgamento", determino o sobrestamento do presente feito, até julgamento do Recurso Repetitivo em questão.

Intimem-se as partes.

BELO HORIZONTE/MG, 07 de abril de 2020.

Maria Cecília Alves Pinto

Desembargador(a) do Trabalho"

Certifico que esta matéria será disponibilizada, no DEJT de 13.04.2020.

BELO HORIZONTE/MG, 13 de abril de 2020.

TANIA DROSGHIC ARAUJO MERCES

### Pauta

#### Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento Virtual da 1ª Turma com início às 00:00 do dia 23/04/2020, e término às 23h59 do dia 27/04/2020.

Sessão telepresencial dia 29/04/2020.

Pauta de Julgamento do PJe da Sessão Ordinária da Primeira Turma, de relatoria do Exmo.

Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault:

Sessão virtual: início às 00h00 do dia 23.04.2020 e término às 23h59 do dia 27.04.2020.

Sessão telepresencial: início às 14h00 do dia 29.04.2020.

Inscrições para sustentação oral deverão ser encaminhadas, até o início da sessão virtual, para o e-mail: turma1@trt3.jus.br com os seguintes dados:

- 1- DIA DA SESSÃO
- 2 - NÚMERO DO PROCESSO
- 3 - NOME DO RELATOR(A)
- 4 - PARTE REPRESENTADA
- 5 - NOME DO ADVOGADO(A) e OAB
- 6 - TELEFONE DE CONTATO DO ADVOGADO

#### Processo Nº RORSum-0010001-80.2019.5.03.0095

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	Luiz Otávio Linhares Renault
Revisor	Luiz Otávio Linhares Renault
RECORRENTE	EDUARDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 156291/MG)